



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência para aquisição de materiais de limpeza para atender as necessidades desta Secretaria Municipal da Fazenda e suas Unidades Administrativas, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências, contidos neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se dá pela aquisição de material de limpeza, com a finalidade de suprir as necessidades constantes de asseio e salubridade das dependências da SEDE da Secretaria da Fazenda, assim como suas Unidades Administrativas proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos.

3 – FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o Inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas e legislações vigentes e pertinentes e respectivas alterações.

4 – DAS CONDIÇÕES, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

4.1 - As especificações descritas são medidas mínimas para a aquisição do objeto, podendo possuir medidas superiores às discriminadas no presente objeto.

4.2 - Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, garantias e quaisquer outras despesas do objeto desta compra.

4.3 - Os materiais de proteção e segurança deverão estar em perfeito estado de conservação e obedecendo às normas da ABNT e serem aprovados pelo INMETRO, conforme natureza do item.

4.4 - As especificações e quantitativos do objeto desta Aquisição estão elencados na tabela:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	100	UN	GARRAFA DE ÁLCOOL LIQUIDO 1 LT
02	70	UN	ÁLCOOL EM GEL - 500 ML
03	10	CX	GARRAFA AGUA SANITÁRIA 1 LT - CX COM 12
04	06	CX	DETERGENTE - CX 24 UN
05	10	PCT	SABÃO EM BARRA - PCT COM 5
06	06	PCT	SABÃO EM PÓ - 5KL
07	10	GL	SABONETE LIQUIDO - GALÃO 5 LT



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

08	60	UN	LIMPADOR MULTIUSO - 500 ML
09	24	UN	LIMPA VIDRO - 500 ML
10	24	UN	DESINFETANTE - 5 LT
11	50	UN	FLANELA BRANCA
12	50	UN	PANO DE CHÃO - TIPO TOALHA
13	10	FARDO	PAPEL HIGIÊNICO - FOLHA DUPLA- 64 ROLOS
14	36	PCT	PAPEL TOALHA BOBINA - 8 ROLOS - 50 METROS
15	20	UN	COADOR DE CAFÉ
16	02	CX	CERÁ LIQUIDA - 1 LT - CX 12 - INCOLOR
17	12	LT	INSETICIDA 380 ML
18	12	PCT	SACO DE LIXO 100 LITROS - 100 UNIDADES
19	24	PCT	SACO DE LIXO 30 LITROS - 100 UNIDADES
20	12	PCT	SACO DE LIXO 200 LITROS - 100 UNIDADES
21	100	UN	BUCHA DE LAVAR LOUÇAS
22	15	CX	COPO DESCARTAVEL 200ML- CX COM 1000 UNIDADES
23	12	UN	RODO GRANDE - 40 CM - PLASTICO
24	12	UN	LUVA LATEX G - PAR
25	08	UN	VASSOURA GARI C/CABO
26	06	UN	VASSOURA DE PELOS MACIOS C / CABO
27	06	UN	DISPENSER PAPEL TOALHA - BOBINA
28	24	PCT	ESPONJA DE AÇO 60G
29	06	UN	ESCOVA DE VASO

5 – VALOR ESTIMADO DAS AQUISIÇÕES

O respectivo valor foi estimado com base nos orçamentos anexados ao processo.

6 - DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS E DE QUALIDADE

Os materiais limpeza ofertados pela(s) proponente(s) deverão obrigatoriamente atender às exigências de qualidade, observado os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial – ABNT, INMETRO,



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

etc.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

7.1 - As despesas com a aquisição do objeto correram por conta da dotação orçamentaria do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBITEM	FONTE
16.1633.04.129.1117.2130 MANUTENÇÃO DA GESTAO FISCAL	20234457	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	22	1500000010000 Tesouro Municipal

8 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO, E DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO.

8.1 - DA FORMA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO

8.1.1 - O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compras e fornecimento da nota de empenho e entregue em parcela unica.

8.2 - DO LOCAL E CRITÉRIO DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os materiais limpeza deverão ser entregues em horário comercial, das 08:00 horas as 12:00 horas e das 14:00 horas as 18:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal da Fazenda, na Avenida Murilo Braga, N° 1887, Centro de Porto Nacional – TO.

8.3 - DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO OBJETO, ATESTO DAS NOTAS FISCAIS E FISCALIZAÇÃO

8.3.1 A aquisição deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplentepelas consequências da inexecução total e parcial.

8.3.2 A **Gestão da aquisição será** realizada pelo Secretário da Secretaria Municipal da Fazenda, senhor Loenis Fernandes Sirqueira e a fiscalização pelo servidor Yago Ramos Brauna, matricula 20351.

8.3.3 O **Fiscal de** recebimento deverá comunicar imediatamente ao Gestor da aquisição qualquer problema que venha acontecer durante a realização das aquisições dos produtos, com vista ao alinhamento cabível sem prejuízo para as partes.

8.3.4 A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, durante a entrega dos produtos, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 75 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

8.3.5 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.3.6 Ao fiscal caberá atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s), após o recebimento e conferência da aquisição dos produtos de limpeza.

8.3.7 Ao Fiscal caberá também, emissão de relatório de fiscalização conforme o recebimentos dos materiais de limpeza.

9 - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente do fornecedor em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável ao fornecedor .

9.2 – O Fornecedor deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.2.1 - A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Secretaria, assim como também o relatório de fiscalização, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho emitida pelo Fornecedor responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

9.2.3 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal da empresa.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10 – DOCUMENTOS DA EMPRESA

- PROPOSTA DA EMPRESA CONTENDO:
 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;
 - CNPJ: 27.051.881/0001-26;
 - ENDEREÇO: AVENIDA MURILO BRAGA N°1 887, CENTRO, PORTO NACIONAL – TO;
 - FORMA DE PAGAMENTO;
 - VALIDADE DA PROPOSTA;
 - DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA;
 - ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.
- DOCUMENTOS DA EMPRESA:
 - CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal da Fazenda

- RG, CPF E COMPROVANTE DE ENDEREÇO DOS SÓCIOS;
- CARTÃO CNPJ;
- CND FEDERAL;
- CND ESTADUAL;
- CND MUNICIPAL;
- CND TRABALHISTA;
- CRF FGTS
- CEIS;
- CNCIA
- CONCORDATA/FALÊNCIA.
- DECLARAÇÃO QUE OS SÓCIOS NÃO POSSUE VINCULO EMPREGATÍCIO JUNTO AOS ORGÃOS PUBLICOS.
- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE.
- DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO INFANTIL.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do Fornecedor:

11.1.1 – Entregar os materiais solicitados nos locais designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

11.1.2 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao fornecedor em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações de fornecimento ou legais a que estiver sujeita.

11.1.3 - Atender às determinações da fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à aquisição dos materiais de limpeza.

11.1.4 - Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a aquisição dos materiais de limpeza.

11.1.5 – Atender os termos do objeto do presente fornecimento nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo órgão, resguardada os procedimentos legais pertinentes – responsabilidade cível e criminal poderá acarretar as sanções declaradas no presente Termo.

11.1.6 - O Fornecedor se encarregará de apresentar as seguintes documentações para aquisição do Objeto:

11.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional

Secretaria Municipal da Fazenda

obrigações do FORNECEDOR.

11.2.1 - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do fornecimento.

11.2.2 - Efetuar o pagamento da aquisição dos materiais de limpeza após sua execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

11.2.3 - Proporcionar ao Fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento e do fornecimento;

11.2.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor.

11.2.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor previamente designado o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da aquisição dos materiais de limpeza que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Fornecedor, não deva ser interrompida.

11.2.6 - Emitir, por intermédio de servidor designado pelo Fornecedor, pareceres sobre os atos relativos à execução do fornecimento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da aquisição dos materiais de limpeza, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções quando for o caso.

11.2.7 - Aplicar ao Fornecedor as penalidades regulamentares;

12 - DAS SANÇÕES

12.1 Ao fornecedor poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes na legislação, bem como no edital.

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Fornecedor, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Fornecedor, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Fornecedor;
- b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Fornecedor, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela de fornecimento não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do Fornecedor: 20% (vinte por cento) sobre o valor



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

total da obrigação assumida;

- d) Recusa do adjudicatário em receber o fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser fornecedora, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária terá sua aplicação conforme os seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 75 da Lei 14.133/21, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e fornecer com a Secretaria Municipal da Fazenda de Porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto na:

- a) Após convocado, não celebrar o Fornecimento dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Fornecimento;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Fornecimento;
- j) Não executar total ou parcialmente o fornecimento.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou fornecer com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.1.1 Para os fins do item 12.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21.

12.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

12.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Porto Nacional
Secretaria Municipal da Fazenda

12.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

12.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 12.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

12.6 A sanção prevista no item V do item 12.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à fornecedora o contraditório e a ampla defesa;

12.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Em caso de dúvidas entrem em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (63) 99201-84839 ou pelo e-mail financas.portonacional@gmail.com

Porto Nacional – TO, 16 de Fevereiro de 2023.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

ANTONIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor da Receita Municipal

AUTORIZO:

Considerando as informações prestadas no presente documento, **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, determinando outrossim, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

LOENIS FERNANDES SIRQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda